



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROCESSO Nº : 007655/2018-67

INTERESSADO : **COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS NEO-LATINAS –
CCHN**

ASSUNTO : **Proposta de Resolução referente ao Processo Seletivo
de letras do curso de Letras-Libras**

DECISÃO – AD REFERENDUM

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Ensino, Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEGE/CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo;

considerando o caráter de urgência da referida solicitação em razão da necessidade de se dar andamento ao processo de seleção,

considerando que a próxima Sessão do CEPE está prevista apenas para o dia 4 de abril de 2018,

aprovo, *ad referendum* da plenária do CEPE, o Projeto de Resolução que visa estabelecer normas gerais para o Processo Seletivo do Curso Letras-Libras: Bacharelado em Tradução e Interpretação.

Tendo em vista o que consta do Art. 64 do Regimento Interno do CEPE (*in verbis*: “Art. 64. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões ad referendum da plenária. § 1º O CEPE deverá homologar o ad referendum na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria. § 2º A não homologação do ato acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência”), esse processo deverá retornar ao CEPE para homologação deste ato até a próxima sessão, prevista para o dia 4 de abril de 2018.

Vitória, 22 de março de 2018.

Reinaldo Centoducatte
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece normas gerais para o Processo Seletivo do
Curso Letras-Libras: Bacharelado em Tradução e
Interpretação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **007655/2018-67 –
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação
e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar as normas para o Processo Seletivo da Universidade Federal
do Espírito Santo (UFES) para ingresso no Curso de Graduação em Letras-
Libras: Bacharelado em Tradução e Interpretação, denominado PS-
LETRASLIBRAS-UFES, que será regido de acordo com o estabelecido por esta
Resolução.

Art. 2º O PS-LETRASLIBRAS-UFES será conduzido pela Pró-Reitoria de
Graduação (PROGRAD), que também será responsável pela publicação dos
editais necessários.

Art. 3º O PS-LETRASLIBRAS-UFES destinar-se-á exclusivamente aos
candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam
cursando, no ano letivo anterior ao do ingresso previsto, a última série do
Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O candidato selecionado deverá comprovar a conclusão do
Ensino Médio ou equivalente quando da matrícula, sob pena de cancelamento
do seu cadastramento.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º O processo de inscrição no PS-LETRASLIBRAS-UFES será aberto por
edital publicado pela PROGRAD no Diário Oficial da União (DOU) e na
imprensa local.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º As inscrições serão feitas por meio de preenchimento de formulário de inscrição via internet e de pagamento de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura. Somente terá a inscrição efetivada o candidato que tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição ou tiver o pedido de isenção da taxa deferido.

§ 1º. O preenchimento do formulário de inscrição de forma correta e integral é de inteira responsabilidade do candidato e condição necessária para a efetivação de sua inscrição.

§ 2º. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente será considerada a última inscrição enviada e paga.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma das seguintes modalidades: optante pela reserva de vagas ou não optante pela reserva de vagas, conforme Resolução específica deste Conselho.

Parágrafo único. Em caso de inscrição como optante pela reserva de vagas, o candidato deverá informar em qual subdivisão da reserva ele se enquadra.

Art. 7º Ao se inscrever, o candidato aceitará, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como nos editais publicados pela UFES, assim como as instruções contidas na prova e em todo o material fornecido durante o Processo Seletivo.

Art. 8º Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, de acordo com instruções contidas em Edital.

§ 1º Após a emissão do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à PROGRAD, as devidas correções.

§ 2º Não será permitida a alteração de nenhuma das opções originais feitas no formulário de inscrição.

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 9º O PS-LETRASLIBRAS-UFES será constituído de avaliações por meio de prova de redação e prova objetiva específica na área de Libras.

§ 1º A prova de redação será constituída de um único tema e a prova objetiva conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

§ 2º As provas contemplarão os conteúdos constantes dos programas estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10 A correção da prova objetiva será feita via leitura optoeletrônica dos cartões-resposta de cada candidato.

§ 1º Cada questão da prova objetiva admitirá apenas uma resposta correta.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do candidato a marcação correta (sem rasuras e de forma legível ao sistema optoeletrônico) do cartão-resposta, sendo vedada qualquer modificação posterior.

§ 3º O candidato deverá escolher apenas uma resposta para cada questão da prova objetiva. No caso de marcação de mais de uma resposta para determinada questão, essa questão não será considerada para pontuação.

§ 4º A Comissão não se responsabilizará por problemas de leitura nos cartões-resposta preenchidos em desacordo com as instruções contidas no caderno de prova.

Art. 11 Será atribuído um ponto a cada questão da prova objetiva corretamente respondida, valendo a prova objetiva um total de 20 (vinte) pontos.

Art. 12 Todos os candidatos terão suas provas de redação corrigidas.

§ 1º A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção e aprovados pela PROGRAD, visando à máxima uniformidade do processo.

§ 2º. A redação valerá 20 (vinte) pontos e será corrigida, independentemente, por 2 (dois) membros da respectiva banca de correção, e sua nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos corretores.

Art. 13 A pontuação total será igual à soma dos pontos obtidos na prova objetiva e dos pontos obtidos na prova de redação.

Parágrafo único. No cômputo da pontuação total, adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo) obtida por truncamento do seu cálculo.

Art. 14. O PS-LETRASLIBRAS-UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos, respeitando o disposto nesta Resolução e em Resolução específica deste Conselho que trata do sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação, bem como o limite de vagas oferecidas, definidas no Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo único. Havendo empate no total de pontos do candidato, o desempate será efetuado com base no critério de maior pontuação obtida nas questões objetivas. Persistindo o empate, o desempate será efetuado com base no maior número de pontos obtido na prova de redação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 15 Será eliminado do PS-LETRASLIBRAS-UFES o candidato que:

- I. Obter nota igual a 0,0 (zero) ponto, em uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte), em qualquer uma das provas.
- II. Usar de qualquer meio fraudulento.

**CAPÍTULO IV
DAS BANCAS**

Art. 16 As bancas de elaboração e de correção da prova do PS-LETRASLIBRAS-UFES serão compostas por professores selecionados pela PROGRAD.

§ 1º As bancas de elaboração serão compostas por professores ativos ou inativos da UFES.

§ 2º As bancas de elaboração serão assessoradas por professores ativos ou inativos da UFES com experiência em técnicas de elaboração de questões e avaliação da aprendizagem, e em revisão e correção de textos.

§ 3º Ficam impedidos de fazer parte das bancas de elaboração e correção das provas professores que tenham cônjuge, companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a) ou parentes na linha ascendente e descendente até o terceiro grau, bem como parentes na linha colateral até o segundo grau inscritos no PS-LETRASLIBRAS-UFES.

§ 4º Não poderão fazer parte das bancas de elaboração e de correção os professores que, nos últimos dois anos, formal ou informalmente, com ou sem remuneração, tenham tido qualquer tipo de vínculo ou prestado qualquer espécie de serviço, mesmo que eventual, a curso de Ensino Médio ou preparatório para o PS-LETRASLIBRAS-UFES, incluindo-se no mesmo caso os professores que ministrem aulas particulares preparatórias para o mencionado processo ou que tenham participação em projetos que visem à melhoria do desempenho de candidatos.

§ 5º Os membros das bancas de elaboração e de correção das provas deverão assinar documento de ciência das restrições contidas neste artigo, declarando-se de acordo com as determinações nele expressas.

Art. 17 As bancas de elaboração deverão seguir os programas definidos para o PS-LETRASLIBRAS-UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA**

Art. 18 A PROGRAD publicará no sítio eletrônico do processo seletivo os editais necessários para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados que não requererem seu cadastramento dentro do período estabelecido pela PROGRAD perderão o direito de ingresso obtido com a sua classificação.

Art. 19 Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda restarem vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos classificados no PS-LETRASLIBRAS-UFES, segundo a ordem decrescente de pontuação total.

Art. 20 Os procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal para os optantes pela modalidade de reserva de vagas serão informados em edital específico.

Art. 21 O candidato selecionado no PS-LETRASLIBRAS-UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos desta Universidade deverá solicitar à PROGRAD, por escrito, o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente Processo Seletivo.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 22 Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às questões das provas poderão ser submetidas à PROGRAD na forma de recurso e por escrito até as 18 horas do dia seguinte à prova.

§ 1º Os recursos que atenderem ao disposto no *caput* deste Artigo serão objeto de pareceres das bancas de elaboração e submetidos à apreciação final da PROGRAD, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.

§ 2º Das decisões referidas no § 1º deste Artigo não cabe recurso à UFES.

Art. 23 A nota atribuída à prova de redação pela banca examinadora, em conformidade com o Art. 12 desta Resolução, é definitiva, não cabendo recurso à UFES.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 25 As datas, locais e horários das provas do PS-LETRASLIBRAS-UFES serão publicados por meio de edital, na imprensa, ressalvando-se à UFES o direito de alteração por fato superveniente declarado pela Administração.

Art. 26 Os documentos relativos ao PS-LETRASLIBRAS-UFES serão guardados por um período de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final.

Art. 27 O candidato com necessidade especial deverá requerer à PROGRAD, no ato da inscrição, as condições especiais necessárias para a sua participação nas provas, que serão viabilizadas, a critério da PROGRAD, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.

Art. 28 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROGRAD e pelos órgãos competentes da UFES.

Sala das Sessões,